DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
PODER LEGISLATIVO DE MAGDA	3
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Licitações e Contratos | **Extrato**

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2021 – 10° TERMO ADITIVO

Processo nº 100/2020

Pregão Presencial nº 36/2020

Objeto *Reequilíbrio econômico financeiro de Combustíveis (ETANOL, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S-10).*

COMBUSTÍVEL	Preço Atual	Custo Atual	Percentual Lucro	Preço Reequilibrado	Preço Ajustado
ETANOL	R$ 4,39	R$ 4,12	14,56%	R$ 4,71	**R$ 4,53**
DIESEL S500	4,52	R$ 4,525	11,46%	R$ 5,04	**R$ 5,04**
DIESEL S10	4,63	R$ 4,509	14,96%	R$ 5,32	**R$ 5,18**

.

Contratante **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

Contratada **POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA**

Assinatura 05 de outubro de 2021.

Magda (SP), 05 de outubro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Magdense e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Magdense ao Deputado Estadual Carlos Eduardo Pignatari, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Magda.

Art. 2º O título a ser entregue ao homenageado será confeccionado nos termos do artigo 140, § 2º, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda-SP, 04 de outubro de 2021.

Adriana Fernandes Perina

Presidente

Humberto de Souza Gobbi

Primeiro Secretário

João Clério Leoci

Vereador - Autor do Projeto

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria na Câmara Municipal de Magda e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Magda, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Magda:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - informar o cidadão ou entidade cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria sobre qual o órgão competente para se dirigir;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - facilitar o acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria;

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara será composta por um Ouvidor, designado pelo Chefe do Poder Legislativo, dentre os servidores ocupante de cargo em provimento efetivo.

Parágrafo único. O servidor designado para desempenhar a função de Ouvidor receberá uma gratificação mensal equivalente a 1/3 (um terço) do valor do seu salário-base, que deverá ser fixada por lei própria. A gratificação visa remunerar o servidor pelo exercício do trabalho extraordinário a ser desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu respectivo cargo.

Art. 4° O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de se manifestar sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA
Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018
www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

publicidade, possuindo, no exercício de suas funções, as prerrogativas de:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto e desde que devidamente motivado.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado de maneira expressa e inequívoca, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes, caso seja necessário;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria;

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento escrito da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto e mediante motivação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara Municipal de Magda fará divulgação da existência da Ouvidoria e de suas respectivas atividades através do site oficial da entidade.

Art. 9° A Ouvidoria poderá manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos usuários, quando o caso assim exigir ou então quando o sigilo for solicitado pelo usuário.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda-SP, 05 de outubro de 2021.

Adriana Fernandes Perina

Presidente da Câmara

Humberto de Souza Gobbi

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário